



Palmas, 01 de agosto de 2019.

CONCORRÊNCIA Nº 19/0008 - CC

JULGAMENTO

A Comissão de Licitação designada por intermédio da Portaria Sesc/DR/TO de nº 0758/15, reuniu-se para analisar as documentações apresentadas pelas empresas participantes da Licitação em epígrafe, e suas conformidades com o Instrumento Convocatório, referente à **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Remoção e Instalação de Kits Porta Pronta de Madeira na Unidade Centro de Atividades de Palmas, localizado na Quadra 502 Norte, Av. LO 16, Lt. 21-A - Plano Diretor Norte Palmas/TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I.** Após análise técnica do questionamento apresentado na documentação a comissão julgou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 01:

O representante da empresa **CONSTRUTORA CENTRAL DO TOCANTINS LTDA – EPP**, o Senhor **GABRIEL ELLER GUSMÃO**, questionou a empresa **BONNA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**: “ Não há documentação que comprove o vínculo de Abílio Leonardo Meneses Ribeiro com a empresa Bonna ou qualquer procuração em seu nome. O que impede de representar a empresa ou ser considerado responsável técnico.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01:

A comissão de licitação, após exame do questionamento levantado pela representante da Empresa **CONSTRUTORA CENTRAL DO TOCANTINS LTDA – EPP** à empresa **BONNA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI**, com fundamentos nos seguintes pontos:

Após compulsar a documentação apresentada pela empresa questionada, calhou que as declarações exigidas nos anexos II, III, IV, V, VI e a declaração de indicação de responsabilidade técnica, todas estão assinadas pelo Senhor Abílio Leonardo Meneses Ribeiro. Ocorre que, não foi juntada documento que dar poderes legais ao Senhor Abílio Leonardo Meneses Ribeiro para representar a empresa, conforme solicitado nas declarações com modelos em anexo ao edital, como por exemplo no Anexo III, a saber:

(...)

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e **estar devidamente assinado por seu representante legal.**



A comissão de licitação, após análise da documentação apresentada pela a empresa **BONNA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI** constatou ausência de informações de seguro garantia, impossibilitando a certificação, informação do valor e chave de acesso para consulta, apresentando tão somente as condições gerais, não podendo assegurar o cumprimento de um dos subitens 2.5. Deste modo, a documentação apresentada não será levada em consideração, conforme previsto no item 10.4 do instrumento convocatório, “in verbis”;

10.4 - Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância, e o SESC/AR/TO se reserva o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização da contratação junto ao licitante vencedor.

Concluindo, a empresa **BONNA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI** deixou de apresentar documentos mínimos exigido no instrumento convocatório em descumprimento ao item em questão **tornando inabitada**, conforme análise desta comissão.

Destarte, julga a empresa **BONNA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI** inabilitada no certame 19/0008-CC, que após a divulgação deste julgamento abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso caso julgarem necessário.

ADILIO RODRIGUES RIBEIRO
Presidente da CPL

PATRÍCIA DE PAULA ALMEIDA OLIVEIRA
Membro

KARLA FRANCIS SANTANA FERNANDES
Membro

LEONARDO GUILHERME ROEDER
Apoio Técnico/Engenheiro Civil – CREA/TO
205367